

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, INSCRITO NO CNPJ SOB. nº.28.974.004/0001-90, neste ato representado por seu presidente RONALDO NASCIMENTO, CPF nº. 454.015.517-20;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O nº.28.894.715/0001-54, neste ato representado por seu presidente IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA, CPF nº.104.456.927-15;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção** abrange as empresas das atividades representadas pelos Sindicatos acordantes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PARA OS NOVOS COMERCIÁRIOS

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS será de **R\$. 610,00 (SEICENTOS E DEZ REAIS)** para os empregados admitidos a partir de 01/11/2010.

Parágrafo Único - Caso haja decretação do Governo Estadual de Piso Salarial, que inclua a classe dos comerciários, com valor superior ao convencionado, este só prevalecerá 60 dias após a sua entrada em vigor, não havendo nenhuma obrigatoriedade de pagamentos de diferenças, caso o decreto determine retroatividade do mesmo, ficando desde já quitados. Este parágrafo só terá validade se não houver nenhuma decisão judicial suspendendo o efeito do piso;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA CONCESSÃO DE REAJUSTE

Será concedido aos comerciários dos municípios abrangidos pelos sindicatos acordantes, **7% (SETE POR CENTO)**, a título de reajuste salarial aplicados sobre o salário de outubro de 2010.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações dadas no período de 01/11/2009, até 31/10/2010, desde que as mesmas sejam pagas com título de antecipação salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a FUNÇÃO DE CAIXA, terão assegurado 10 % (DEZ POR CENTO) do salário pago mensalmente a título de QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA - COBRADORES

Aos empregados COBRADORES externos, será garantido gratificação de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONADOS

Aos empregados que recebem somente comissão, expressa em carteira ficam assegurado 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento de 15 % (QUINZE POR CENTO) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade aos COMERCIÁRIOS que trabalhem dentro de Câmaras Frias em Supermercados, Açougues e afins.

CLÁUSULA NONA - ABONO

Será concedido a título excepcional aos comerciários um abono salarial na folha de Dezembro de 2010 de 8% (oito por cento) sobre o salário. Abono que não se incorpora ao salário, aplicado exclusivamente sobre a folha do mês de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação na Assembléia da categoria com a participação de sócios e não sócios. Assembléia convocada por Edital com ordem do dia específica sobre deretizes da Convenção Coletiva 2010/2011 e Contribuições para o Sindicato, com a rigorosa observação da orientação nº 03 (três) do CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho.

Os patrões descontarão de seus empregados o percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre a folha de pagamento do mês novembro devidamente corrigida com as cláusulas financeiras da presente convenção, e recolherão ao Sindicato dos Empregados no dia 03 de dezembro de 2010. O não cumprimento da presente cláusula sujeitará a multa de 10% e juros de 2% ao mês.

Parágrafo Primeiro - Também, será descontado dos empregados, no mês de Dezembro de 2010, exclusivamente do salário, (não incluído o 13º salário), o percentual de 4% (QUATRO POR CENTO), que será recolhido ao Sindicato dos Empregados no Comércio no dia 05/01/2011. O não cumprimento do presente parágrafo sujeitará a multa de 10% e juros de 2% ao mês.

Parágrafo Segundo - Conforme deliberação da categoria os recursos arrecadados serão utilizados no ambulatório médico odontológico do sindicato e no Parque Esportivo, ambos de atendimento à categoria.

Parágrafo Terceiro – O direito a oposição previsto na citada orientação será exercido dentro de dez dias no horário de expediente da secretaria do Sindicato.

Parágrafo Quarto – Os valores atribuídos a presente Cláusula são de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Empregados do Comércio de Campos, conforme deliberado em sua Assembléia, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal nenhuma responsabilidade, muito menos solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTENCIAL PATRONAL

Será pago ao Sindicato do Comércio Varejista de Campos, pelas empresas no dia **03/12/2010**, o percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre a folha de novembro de 2010 e no dia **05/01/2011**, o percentual 4% (QUATRO POR CENTO) sobre a folha de dezembro de 2010, para manutenção, ampliação e assistência técnica, jurídica e implementação de cursos para qualificação e aprimoramento dos Comerciantes da base territorial do sindicato.

As empresas integrantes da categoria econômica (Comercio Varejista), pagarão as contribuições devidas ao Sindicato, cuja denominação é Contribuição Assistencial Patronal estabelecidas em consonância com os artigos 578, 579 da CLT fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que não sejam associados ao SINDIVAREJO.

O não cumprimento da cláusula acima por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 10% (DEZ POR CENTO) e juros de 2% ao mês do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos bem como as devidas correções na forma da lei.

As Guias para o recolhimento dos valores estabelecidos nesta Convenção serão retiradas nos Sindicatos. As guias serão impressas em três vias, que leva o visto dos dois presidentes, e não poderão ser recebidas, separadamente, e sem a assinatura de dois representantes dos Sindicatos, um de cada, nos dois boletos, os representantes estarão de plantão no Sindicato dos Comerciantes em sala cedida pelo mesmo de 09:00 às 18:00 horas, no período de recebimento, previstas nesta Convenção.

Na impressão das guias deverá constar de forma visível e em cor vermelha que não poderá ser recolhido separadamente.

O sindicato que por ventura venha a receber separadamente deverá pagar ao outro o valor recebido em dobro, como forma de penalidade.

As empresas que pagarem em forma de crédito em conta dos sindicatos, o sindicato que receber deverá informar ao outro no prazo de 72 horas, sob pena de também ter que pagar ao outro em dobro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MAIOR REMUNERAÇÃO

Os cálculos de férias, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) salário e rescisão de contrato de trabalho, (INCLUSIVE PRÊMIOS), serão calculados pela maior remuneração dos últimos 06 (SEIS) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DICIPLINARES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COLOCAÇÃO DE ASSENTO

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e artigo 199 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO DE COMISSIONADO

Todo empregado que recebe comissão deverá ter em sua carteira de trabalho, a condição de comissionado, e os percentuais que recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO DE DESCONTO

Fica vetado as empresas descontarem de seus vendedores às comissões por eles recebidas, caso o comprador não honre com suas obrigações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPOUSO REMUNERADO

É concedido aos empregados comissionados, repouso semanal, feriados remunerados, folga e atestado médico em caso de enfermidade pela média dos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CHEQUES RECEBIDOS

É de inteira responsabilidade da empresa os cheques recebidos, quando houver autorização para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFERENCIA DE CAIXA

As conferências dos valores de caixas serão realizadas com a presença de seus operadores, caso contrário o empregado ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORMES

As empresas que obrigarem o uso de uniformes pelos empregados, ficarão obrigadas a custear no mínimo 03 (TRÊS) jogos completos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTES

Aos empregados estudantes, serão abonadas as horas de falta nos dias de provas comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES

As reuniões quando realizadas pela empresa, fora do horário de expediente, (EXCETO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO), serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DE COMISSIONADOS

As remunerações de comissionados não poderão ser inferior ao estabelecido no presente acordo como Piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

É assegurado ao comerciário em serviço externo (FORA DO PERÍMETRO URBANO), despesas com transportes e alimentação.

Em caso de horas extras que não poderão exceder a prevista em lei, terá o empregado direito a lanche pago pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO ANTERIOR

Com a celebração do presente acordo fica ratificado a autorização para a abertura do comércio nos dias 20/11/2010 e 08/12/2010, conforme Convenção Coletiva anterior. Não havendo necessidade de homologação para estes dois feriados, tendo em vista, o curto espaço de tempo para fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DOS COMERCIÁRIOS

Não haverá expediente no comércio na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2011, com a presença de empregados, por se tratar do "DIA DOS COMERCIÁRIOS", em razão do fechamento espontâneo desta data as partes estabelecem no presente acordo condições para o funcionamento do comércio em dias de feriados, ficando autorizado inclusive à abertura nos dias 20/11/2011 e 08/12/2011, e de acordo com a cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

1- Condições para o trabalho nos feriados:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalhem em feriados, deverá ser de 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária.
- b) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como extras e remuneradas com 100% (cem por cento) em relação ao valor hora dos dias normais.
- c) As empresas ficam obrigadas a custear lanche no valor de R\$.7,00 (sete reais) em espécie ao empregado.
- d) Os vendedores ou balconistas que tem como remuneração, comissão auferidas sobre as vendas terão o percentual acrescida em 100% (cem por cento) nestes dias e as horas extras calculadas pela média dos dias trabalhados no mês.
- e) Nenhum empregado poderá ser punido (advertência ou suspensão) por não concordar com o trabalho neste dia.

2- Condições para o trabalho nos Domingos:

- a) O comerciário que vier a trabalhar num domingo, deverá ter sua folga na mesma semana e não poderá trabalhar no domingo seguinte, assim sucessivamente.
- b) A carga horária dos comerciários que trabalhem no domingo, deverá ser de 06:00 horas, e intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche dentro da carga horária. Sem pagamento de horas extras.

Parágrafo Primeiro – As regras acima valem para todos os feriados, exceto 1º de janeiro (Dia de Confraternização Universal); SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, (Feriado Religioso); 1º de Maio, (Feriado Mundial do Trabalhador) e 25 de Dezembro (Natal), quando o Comércio não poderá funcionar. Todos os demais feriados poderão ser trabalhados.

Parágrafo Segundo – Para o trabalho nos Feriados e Domingos os comerciantes deverão homologar o quadro de horário nos dois Sindicatos com (4) quatro dias úteis de antecedência, devendo para tanto apresentar:

- 1- O Quadro de Horário com cópia;
- 2- As Guias quitadas dos últimos 5 anos das Contribuições: Sindical, Confederativa e Assistencial de ambos os Sindicatos;

Parágrafo Terceiro – A empresa que funcionar nos Feriados e ou Domingos sem a devida homologação dos dois sindicatos, estará sujeita a multa de 30% do piso salarial por empregado, que será recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados, para que este reverta tais valores em favor dos empregados que trabalharam no referido dia.

Parágrafo Quarto – As homologações previstas acima poderão ser feitas de uma só vez de acordo com o calendário de trabalho do período da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRACHEQUES

Os empregados no ato do pagamento de seus salários, receberão os comprovantes da quantia paga (contracheques).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de abertura e fechamento do comércio fica conforme o que determina a lei federal, estadual e municipal, inclusive aos domingos e feriados, ou seja, de 08h:00min às 21h:00min, ficando acordado entre os Sindicatos que qualquer horário diferenciado deverá ter a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

Ficam estabelecidas as condições para funcionamento do Banco de Horas, devendo ser obedecido os seguintes critérios:

- I) Uma hora e meia de folga para cada hora acumulada;
- II) O prazo para concessão das folgas será de no máximo 60 (sessenta) dias em relação ao dia da 1ª (primeira) hora trabalhada;
- III) Em caso de 40 (quarenta) horas acumuladas, será concedida imediatamente;
- IV) O limite de horas por dia será o mesmo permitido em casos de horas extras;
- V) A homologação do banco de Horas será feita em formulário próprio adquirido nos sindicatos. Assim como as empresas terão que comprovar a quitação com as obrigações legais;
- VI) Nos casos de demissão se houver horas acumuladas, as mesmas serão pagas no ato de rescisão como horas extras, corrigidas com 50% (cinquenta por cento);
- VII) No final de cada mês, o empregado receberá demonstrativo de seu controle de ponto, a fim de comprovar seu saldo de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de término de Contrato de Trabalho de empregados com mais de um ano deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, conforme Instrução Normativa nº. 3 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Podendo haver rescisões agendadas na sede do Sindicato Patronal, de segunda a sexta feira, quando o Sindicato dos Empregados fornecerá homologador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado que dentro de 90 dias a contar da assinatura do acordo, os Sindicatos acordantes darão início à instalação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

7

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, na folha de vencimentos, nos termos do artigo 545 CLT a mensalidade associativa do sindicato, cujo valor é estipulado na forma estatutária. E recolherão a tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, até o 5º (QUINTO), dia do mês subsequente em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Parágrafo Único - Após o vencimento terão acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNICIDADE SINDICAL

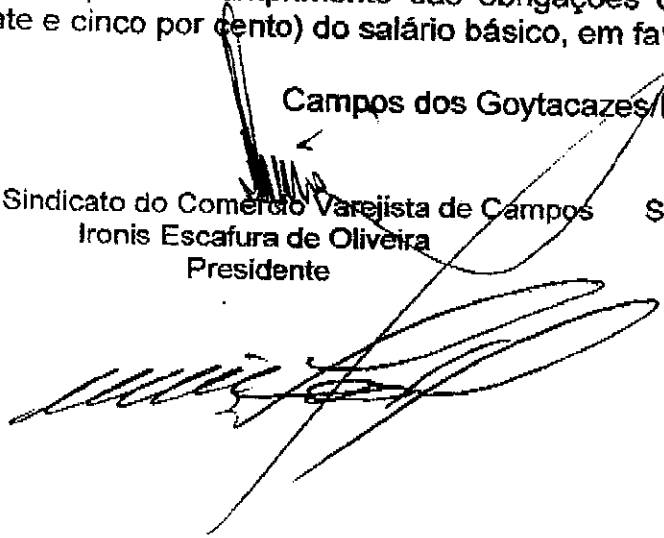
As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

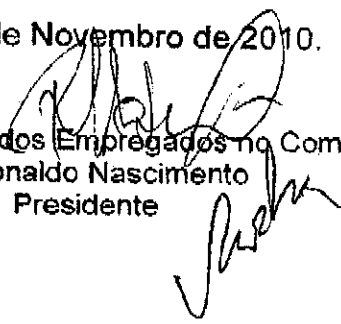
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora, a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de Novembro de 2010.


Sindicato do Comércio Varejista de Campos
Ironis Escafura de Oliveira
Presidente


Sindicato dos Empregados no Comércio
Ronaldo Nascimento
Presidente